



PORTARIA Nº 01/2016-CR/UECE, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a análise dos recursos referentes a indeferimento, pela Comissão Eleitoral, de registro de chapa para a Consulta Prévia dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Centros e Faculdades da UECE para o quadriênio 2016-2020.

A **Presidente da Comissão Recursal**, designada pelo Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará por meio da Portaria Nº 1231/2016 – Reitoria, de 25 de julho 2016, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Nº 881/2012-CONSU, de 30 de julho de 2012, que estabelece normas à Comunidade Universitária, objetivando a elaboração da Lista Tríplice para escolha de Diretores e Vice-Diretores de Centros e Faculdades da Universidade Estadual do Ceará, **torna público** o que segue:

1. A Comissão Eleitoral da Consulta Prévia para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centros e de Faculdades da UECE por meio da Portaria Nº 01/2016-CE, de 17/08/2016, que dispõe sobre a análise dos requerimentos de registro de chapa para a Consulta Prévia dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Centros e Faculdades da UECE para o quadriênio 2016-2020, indeferiu o registro de candidatura conforme indicação abaixo:

Item	Unidade	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
IX	FAVET	MARILAC MARIA ARNALDO ALENCAR	DIRETORA	INDEFERIDO
		MARIA CRISTINA DA SILVA	VICE-DIRETORA	DEFERIDO
XI	FAEC	MARIA SOCORRO LIMA MARQUES FRANCA	DIRETORA	INDEFERIDO
		LIEZELOTTE REZENDE BOMFIM	VICE-DIRETORA	DEFERIDO

2. A titular da chapa da FAEC, professora Maria Socorro Lima Marques França, teve sua inscrição indeferida em virtude de "ainda não tenham sido aprovados em seu estágio probatório, em atenção às disposições do artigo 27, § 6º, combinado com o artigo 68, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará;" conforme dispõe a alínea "f" do Art. 5º da Resolução Nº 881/2012-CONSU, de 30/07/2012. Impetrou recurso dentro do prazo e a Comissão Recursal solicitou parecer da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da FUNECE com relação aos questionamentos apresentados pela recorrente. A PROJUR se manifestou pelo não provimento do recurso e a Comissão Recursal acatou o posicionamento desta procuradoria e, assim, fica mantido o indeferimento da candidata a titular da chapa para Diretora e, considerando que a candidata a Vice-Diretora da Faculdade de Educação de Crateús não apresentou candidato substituto para composição da chapa o registro integral da chapa fica indeferido.
3. Com relação ao indeferimento da titular da chapa da FAVET, professora Marilac Maria Arnaldo Alencar, a Comissão Recursal não recebeu nenhum recurso de acordo com as disposições constantes dos itens 4, 5 e 6 da Portaria Nº 01/2016-CE acima referida, abaixo transcritos:

"4. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação do resultado (§3º do Art. 3º da Resolução Nº 881/2012-CONSU).

5. Na hipótese de indeferimento de candidatura de um dos componentes da chapa, o candidato elegível, nas razões do recurso de que trata o item 4 anterior, deverá

apresentar candidato substituto para a composição da chapa, sob pena de indeferimento do registro da chapa (§4º do Art. 3º da Resolução Nº 881/2012-CONSU).

6. O recurso de que trata o item 4 desta Portaria deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Recursal (Portaria Nº 1231/2016-Reitoria, disponibilizada no site da Eleição) e entregue na Sede CEV/UECE (Secretaria da Comissão Recursal), Campus do Itaperi até as 18 horas do dia 18 de agosto de 2016.”

Diante do exposto não houve interposição de recurso e deste modo fica mantida o indeferimento da candidata titular desta chapa, considerando que a candidata a Vice-Diretora da Faculdade de Veterinária não apresentou candidato substituto para composição da chapa, o registro integral da chapa fica indeferido.

Fortaleza, 22 de agosto de 2016

Profa. Adriana Teixeira Bastos
Presidente da Comissão Recursal